ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
02/Março/2023

Recuperação Judicial – Autos nº 5001625-18.2022.8.24.0018
Requerente: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

No dia dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, aberta a Sessão às nove horas, conforme as determinações contidas no Edital de Convocação publicado em dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu participação de todos nesta Sessão Assemblear.

A Administradora convidou um Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, em atendimento ao artigo 37 da Lei 11.101/2005, tendo manifestado interesse o Advogado Meisson Eckardt, representando a credora MSS Clínica de Diagnóstico por Imagem (Radiodontica).

Ressaltou que no Edital constou que aos Credores com interesse em participar deste Ato em primeira convocação, deveriam realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no seu endereço eletrônico: carmen@socreppa.adv.br, em até no máximo quarenta e oito horas de antecedência ao início do credenciamento constante no Edital, indicando um endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto via WhatsApp. O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial recebeu da Empresa Assemblex no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação da Assembleia virtual, com o login e a senha provisórios para acesso à plataforma digital Assemblex, Empresa contratada para a realização do Ato.

Desta forma, todos os Credores que efetuaram o seu pré-cadastro receberam da Empresa Assemblex um e-mail com a indicação de um login e uma senha, possibilitando a sua participação, no qual constou o horário para o início do credenciamento às oito horas e trinta minutos, considerando que a instalação prevista no Edital ficou para as nove horas e trinta minutos.

Alguns Credores encaminharam suas credenciais após as nove horas e trinta minutos do dia anterior ao da assembleia, motivo pelo qual não estão credenciados e consequentemente não poderão participar desta Sessão.

Na sequência, estando os participantes já credenciados, foi apresentado em tela o laudo contendo o seguinte quórum:

- **77,79%** (setenta e sete vírgula setenta e nove porcento) em valores, da Classe Trabalhista;
- **76,04%** (setenta e seis vírgula quatro porcento) em valores, da Classe Quirografária;
- **76,08%** (setenta e seis vírgula oito porcento) em valores, da Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Assim, diante da presença de Credores titulares de mais da metade dos créditos de cada Classe, computados pelo valor, restou declarada instalada a Assembleia de Credores (§ 2º do art. 37 da Lei 11.101/2005).

Antes de iniciar os trabalhos, foi oportunizada a palavra aos Procuradores da Empresa Recuperanda. Assim, o Advogado Felipe Lollato cumprimentou e agradeceu a participação de todos, salientando que foi surpreendido com a instalação em primeira convocação, pois geralmente isso não acontece. Destacou que foi apresentado na data de ontem um Modificativo ao Plano diretamente nos Autos da Recuperação Judicial, com as seguintes alterações:

- Classes I e IV: créditos até dez mil reais e um centavo – pagamento integral em duas parcelas (após 30 dias da data base da implantação do Plano e a segunda em 60 dias), ou seja, da publicação da Decisão que homologar o Plano.

- Deságio: a partir de dez mil reais até cento e cinquenta salários-mínimos – sessenta porcento e acima de cento e cinquenta salários-mínimos igual aos quirografários.

Ressaltou ainda a possibilidade de eventual criação de SAF e venda por UPI. Relembrou que o Clube não tem estádio, pois é uma concessão. Que os ativos se referem a sua atividade e em sendo mantidas as atividades através dos Atletas em Jogos, conseguirão pagar as dívidas.

Oportunizada a palavra aos Credores, a Advogada Mariju Ramos Maciel externou que está acompanhando inúmeras famílias dos jogadores que faleceram no acidente aéreo e que foram abandonados pelo Clube, por isso deverá haver atenção aos melhores interesses dos Credores e não do Clube. Salientou que seus Clientes foram contatados por funcionários do Clube, "Patrícia e Jô" para que fosse assinada a procuração para voto em assembleia em favor da recuperanda, ora devedora.

O Advogado Marcelo destacou que se preocupa com a capacidade de pagamento da Recuperanda e que o Plano apresentado é um plano falimentar, pois inclusive prevê deságio para a Classe Trabalhista.

O Advogado Alan Flavio reforçou apoio a manifestação da Advogada Mariju. Sobre o Plano, o Advogado registrou que há vários créditos que ainda estão sendo discutidos, principalmente da Câmara Nacional de Resolução de Disputas; bloqueios de valores, o que prejudicaria o seu cumprimento. Destacou o deságio proposto, considerando um absurdo. Que o Plano deverá ser rejeitado para a Classe Trabalhista.

O Procurador da Recuperanda afirmou que o Clube não possui novas dívidas extraconcursais. Que há ainda créditos a serem liquidados e se submeterão às condições do Plano. Sobre os créditos ainda em discussão na Câmara, não há preocupação, pois se submetem a Recuperação Judicial.

Registrou que, sobre o deságio trabalhista, já há posicionamento no STJ que permite a aplicação nos termos propostos, não havendo ilegalidade.

O Advogado Marçal Salatino Castilho dos Reis seguiu a linha dos advogados que falaram anteriormente, salientando a fala da Dra. Mariju, que é aviltante e absurdo o plano apresentado. Salientou o desrespeito por parte da Chapecoense em contatar seus clientes de forma direta antes da assembleia, requerendo procuração para direito a voto.

A Advogada **Andréia Cristina Heberle**, OAB/RS 87.122, também seguiu no mesmo posicionamento, destacando que o crédito do seu cliente é proveniente de um Acordo firmado anteriormente e acompanhado por outro Profissional e que já foi muito agressivo.

Sobre os apontamentos contidos no Chat, o Representante da Recuperanda respondeu àqueles direcionados ao Plano e ao Modificativo.

Acerca do questionamento do Advogado Alan sobre o índice utilizado – TR, que segundo ele o Tribunal já decidiu que é ilegal, ressaltou o posicionamento do Tribunal que se refere a aplicação na Justiça do Trabalho, não sendo ilegal aplicá-la em sede de Recuperação Judicial.

Encerrados os trabalhos de votação, a Empresa Assemblex disponibilizou em tela dois laudos para a visualização de todos os participantes:

Primeiro Laudo com o voto do ex-Diretor Lindomar Tenedini

- 75,18% (setenta e cinco vírgula dezoito porcento) da **Classe Trabalhista** votaram SIM, sendo o voto de 206 (duzentos e seis) Credores e 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois porcento) votaram NÃO, sendo o voto de 68 (sessenta e oito) Credores. **Em créditos**, R$ 697.561,17 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), sendo o voto favorável de 1,43% (um vírgula quarenta e três porcento) e R$ 48.026.140,78 (quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), sendo o voto desfavorável de 98,57% (noventa e oito vírgula cinquenta e sete porcento).

- 57,24% (cinquenta e sete vírgula vinte e quatro porcento), equivalentes a R$ 15.378.698,04 (quinze milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos) da **Classe Quirografária** votaram SIM e 42,76% (quarenta e dois vírgula setenta e seis porcento), equivalentes a R$ 11.486.697,77 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) votaram NÃO, sendo o voto favorável de 48 (quarenta e oito) Credores e o voto contrário de 28 (vinte e oito) Credores.

- 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro porcento) da **Classe Microempresa e Empresa de Peque Porte** votaram SIM, sendo o voto de 85 (oitenta e cinco) Credores e 20,56% (vinte vírgula cinquenta e seis porcento) votaram NÃ sendo o voto de 22 (vinte e dois) Credores. **Em créditos**, R$ 693.904,28 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo o voto favorável de 8,28% (oito vírgula vinte e oito porcento) e R$ 7.682.470,38 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), sendo o voto desfavorável de 91,72% (noventa e um vírgula setenta e dois porcento).

Segundo Laudo sem o voto do ex-Diretor Lindomar Tenedini

- 59,70% (cinquenta e nove vírgula setenta porcento), equivalentes a R$ 15.378.698,04 (quinze milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos) da **Classe Quirografária** votaram SIM e 40,30% (quarenta vírgula trinta porcento), equivalentes a R$ 10.382.136,48 (dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) votaram NÃO, sendo o voto favorável de 48 (quarenta e oito) Credores e o voto contrário de 27 (vinte e oito) Credores.

Justifica-se a coleta de voto em separado, considerando os interesses de um ex-Membro da Diretoria do Clube.

Considerando a exigência legal do artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dois membros de cada Classe votante deverão assinar a Ata, a Administradora solicitou a disponibilidade dos participantes.

Desta forma, a rigor do artigo 45, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, que tratam sobre o quórum específico das deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

Alguns Credores solicitaram o registro em Ata, conforme texto indicado no Chat:

Alan Flavio da Fonseca Geraldo: Ao analisar o laudo de credenciamento disponibilizado na plataforma no curso da AGC, verifiquei a existência de uma grande quantidade de credores da classe 1 (trabalhista) cujo crédito é inferior ao valor de R$10.000,00 previsto no plano como teto para pagamento sem desconto. Após a votação, ao avaliar o laudo de votação disponibilizado na plataforma, verifiquei que o total de votantes da classe 1 foi 274 dos quais 196 possuem créditos inferiores ao valor de R$10.000,00 e, portanto, não devem, na forma do art. 45, §3º da Lei 11.101/05 ser considerados para verificação de quórum bem como não possuem direito a voto. Desta forma, o correto quórum de votação deve contemplar apenas os 78 credores que possuem crédito acima do valor de R$10.000,00 para fins de decisão na forma da lei.

A Dra. **Andréia Cristina Heberle**, representante dos credores Amanda e Bernardo, sucessão de Denner, registra a ratificação de todos os termos do requerimento apresentado pelo Dr. Alan Flavio.

E ainda considerando que o crédito trabalhista acima de 150SM foi considerado como quirografário, assim deve ser também computado como quirografário, sob pena de nulidade.

Gabriel de Lima Sandoval: Que os credores trabalhistas que não tiveram o valor de seu crédito alterado pelas condições do plano participaram da votação e tiveram direito à voto.

O Advogado da Recuperanda esclareceu acerca da redação do artigo 45, o qual retira o direito de voto dos créditos que não tiveram suas condições originais alteradas. O que, não é o caso, pois os créditos até R$ 10.000,00 não sofreram deságio no valor listado, mas sofreram alteração tanto nos critérios de correção, quanto na forma de pagamento.

Por fim, o Dr. Alan Flavio requereu o registro em ata de que “os credores foram informados no curso da AGC que na data de ontem foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação e que não foi deliberado pelos credores o aceito da mesma protocolada sem tempo hábil para a devida apreciação dos credores.”

O advogado da recuperanda também solicitou um complemento, registrando que “o aditivo melhorou condições de pagamentos para os credores, e que a ata deve retratar o que ocorreu na AGC, tais inserções são inadequadas. Mas a votação da suspensão teria que ter sido solicitada por um credor, o que não ocorreu. Ressaltando que a recuperanda não se oporia a votação de qualquer suspensão.”

A administradora ressalta que as suas funções nas sessões assembleares são limitadas, devendo presidir o ato, registrar em ata com a conferência do secretário e após submeter ao crivo do judiciário. E nesse momento da realização dessa sessão (14:44min), o Dr. Alan Flavio registra que no curso da realização da assembleia (por volta das 11hs) os credores tomaram conhecimento do modificativo aportado aos autos, sem contudo lhes ter sido oportunizado a análise das condições. Observa-se que a presente assembleia poderia ter sido suspensa a pedido da recuperanda ou dos credores para melhor análise pelas partes (credores e devedora) das condições do plano recuperacional, pois inverter a ordem votando o plano para depois suspen inviabiliza os trabalhos. Deste modo, a administração judicial opinará a respeito quando peticionar juntando a ata e seus anex aguardando a decisão do juízo.

Por fim, a Presidente solicitou alguns minutos para concluir a redação da Ata, a qual foi disponibilizada na tela para todos acompanhar a leitura e ao final ser assinada pelo Secretário, pela Presidente, pela Recuperanda através de seu Procurador, e ainda, por dois membros de cada Classe votante, a qual será aportada aos Autos acompanhada dos laudos de credenciamento e de votação, além da cópia do Chat e da mídia fragmentada para a Decisão do Juízo Universal desta Recuperação Judicial quanto a homologação do Plano.

Assinado eletronicamente

MEISSON ECKARDT
Secretário

CARMEN SCHAFAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia

FELIPE LOLLATO
Procurador da Recuperanda

RICARDO TEODORO
1º Representante da Classe Trabalhista

RAFAELA CHIARADIA DE SOUZA
2º Representante da Classe Trabalhista

DIOGENES LANG JUNIOR
1º Representante da Classe Quirografária

AGNALDO LAVALL
2º Representante da Classe Quirografária

Assinado eletronicamente

MEISSON ECKARDT
1º Representante da Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
2º Representante da Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Meisson Eckardt
055.953.519-85
Signatário

Rafaela Souza
455.731.278-02
Signatário

Carmen Schafauser
862.549.289-49
Signatário

kely Brito
049.494.074-30
Signatário

Agnaldo Lavall
015.352.729-37
Signatário

Felipe Lollato
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados
Signatário

Ricardo Teodoro
888.628.369-53
Signatário

Diógenes Junior
030.723.299-90
Signatário

HISTÓRICO

02 mar 2023

15:27:32 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)

02 mar 2023 15:27:55 **Felipe Lollato** *(Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados, E-mail: felipe@lollato.com.br, CPF: 038.553.469-84)* visualizou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:27:58 **Meisson Gustavo Eckardt** *(E-mail: recuperacaojudicial@dalcortivo.adv.br, CPF: 055.953.519-85)* visualizou este documento por meio do IP 179.96.200.207 localizado em Guaruja do Sul - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:00 **Agnaldo Fabio Lavall** *(E-mail: zoletadv@zoletadv.com.br, CPF: 015.352.729-37)* visualizou este documento por meio do IP 170.84.56.77 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:06 **Rafaela Chiaradia de Souza** *(E-mail: rafaela.chiaradia@fva.adv.br, CPF: 455.731.278-02)* visualizou este documento por meio do IP 200.161.80.104 localizado em Sorocaba - Sao Paulo - Brazil.

02 mar 2023 15:28:08 **kely Morgana Bezerra de Lima Brito** *(E-mail: morgana-kely@hotmail.com, CPF: 049.494.074-30)* visualizou este documento por meio do IP 200.53.21.93 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:18 **Meisson Gustavo Eckardt** *(E-mail: recuperacaojudicial@dalcortivo.adv.br, CPF: 055.953.519-85)* assinou este documento por meio do IP 179.96.200.207 localizado em Guaruja do Sul - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:21 **Diógenes Lang Junior** *(E-mail: lang_advogados@yahoo.com.br, CPF: 030.723.299-90)* visualizou este documento por meio do IP 170.84.58.62 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:23 **Rafaela Chiaradia de Souza** *(E-mail: rafaela.chiaradia@fva.adv.br, CPF: 455.731.278-02)* assinou este documento por meio do IP 200.161.80.104 localizado em Sorocaba - Sao Paulo - Brazil.

02 mar 2023 15:28:31 **Carmen Schafauser** *(E-mail: carmen@socreppa.adv.br, CPF: 862.549.289-49)* visualizou este documento por meio do IP 131.161.144.156 localizado em Concordia - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:28:56 **Carmen Schafauser** *(E-mail: carmen@socreppa.adv.br, CPF: 862.549.289-49)* assinou este documento por meio do IP 131.161.144.156 localizado em Concordia - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:29:16 **Ricardo Teodoro** *(E-mail: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53)* visualizou este documento por meio do IP 179.181.92.174 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:29:40 **kely Morgana Bezerra de Lima Brito** *(E-mail: morgana-kely@hotmail.com, CPF: 049.494.074-30)* assinou este documento por meio do IP 200.53.21.93 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:29:58 **Agnaldo Fabio Lavall** *(E-mail: zoletadv@zoletadv.com.br, CPF: 015.352.729-37)* assinou este documento por meio do IP 170.84.56.77 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:30:27 **Felipe Lollato** *(Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados, E-mail: felipe@lollato.com.br, CPF: 038.553.469-84)* assinou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:32:29 **Ricardo Teodoro** *(E-mail: ricteo@hotmail.com, CPF: 888.628.369-53)* assinou este documento por meio do IP 179.181.92.174 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.

02 mar 2023 15:32:41 **Diógenes Lang Junior** *(E-mail: lang_advogados@yahoo.com.br, CPF: 030.723.299-90)* assinou este documento por meio do IP 170.84.58.62 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil.